

Processo n.: @REP 12/00531520

Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades em processo licitatório, referente ao exercício de 2010, para contratação da prestação de serviços de telefonia móvel

Responsável: Otávio Marcelino Martins Filho

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Palhoça

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1689/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal, com fundamento nos arts. 83-A, 83-B, 83-C e 83-F da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Extinguir o processo sem julgamento de mérito, com conseqüente arquivamento, na forma do art. 83-A, §2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, relativo ao cumprimento da Decisão n. 1472/2015.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Responsável supranominado, à Câmara Municipal de Palhoça, ao Controle Interno daquela Unidade Gestora e à Ouvidoria deste Tribunal.

Ata n.: 34/2023

Data da Sessão: 13/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Chereim e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício